



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 269/2025

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 166/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 (ATA 041/2022)

NOVEMBRO 2025

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE Nº 166/2023, - ORIUNDO DE SALDO DE ATA 041/2022, POR IGUAL PERÍODO - 12 (DOZE) MESES, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

**EMPRESA: J DE O RIOS
CNPJ: 29.399.727/0001-75**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO FISCAL DO CONTRATO

➤ Referente ao 2º Termo Aditivo do Contrato nº 166/2023

I – RELATÓRIO

Considerando as atribuições legais conferidas ao(s) Fiscal(is) do Contrato, especialmente quanto ao acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

Considerando que compete à Administração zelar pela adequada execução contratual, avaliando a qualidade, conformidade técnica e cumprimento dos prazos e condições pactuadas;

Considerando que, para instrução do presente aditivo, foi analisada a execução contratual e consultados os setores usuários, os quais se manifestaram pela regularidade dos serviços e pela pertinência da alteração pretendida;

II – MANIFESTAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Após análise da execução contratual, verifico que a Contratada J DE O RIOS, inscrita no CNPJ nº 29.399.727/0001-75, vem cumprindo de forma adequada e satisfatória as obrigações pactuadas, atendendo às necessidades da Administração quanto à qualidade, eficiência e tempestividade.

Não foram identificados óbices técnicos, jurídicos ou operacionais que impeçam a celebração do 2º Termo Aditivo.

Dessa forma, **OPINO FAVORAVELMENTE** à formalização do aditivo, que tem por finalidade:

- ☒ (X) Prorrogação da vigência contratual;
- ☐ () Acréscimo quantitativo;
- ☐ () Supressão quantitativa;
- ☐ () Reequilíbrio econômico-financeiro;
- ☐ () Outro: _____.

A execução contratual vem ocorrendo regularmente, sem pendências que inviabilizem a alteração pretendida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à celebração do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 166/2023, por entender que:

1. A execução contratual é satisfatória;
2. O aditivo atende ao interesse público;
3. Não há impedimentos para sua formalização.

Itacaré-BA, 12 de novembro de 2025.



Fiscal: Sirlane Magalhães de Jesus
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Administração



Fiscal: Hiamara de Sousa Cesar Barbosa
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Itacaré, 13 de novembro de 2025.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: GABINETE MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO

Ilustríssimo Sr. Prefeito,

Tendo em vista que o Contrato de nº 166/2023, decorrente do saldo de Ata nº 041/2022, Pregão Eletrônico 025/2022 celebrado com a empresa **J DE O RIOS**, inscrita no CNPJ nº 29.399.727/0001-75, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, possui vigência até o dia 22 de novembro do corrente ano, faz-se necessária a análise quanto à sua prorrogação, a fim de assegurar a continuidade dos serviços prestados.

A frota municipal desempenha papel essencial na execução de diversos serviços públicos indispensáveis, como a coleta de resíduos, o transporte de pacientes, o patrulhamento e a manutenção da infraestrutura urbana, entre outros. Diante disso, é imprescindível garantir a plena operacionalidade e disponibilidade dos veículos e máquinas que a compõem, sendo a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos condição fundamental para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades da Administração Pública. A prorrogação do contrato vigente mostra-se, portanto, medida necessária para garantir a prestação ininterrupta desses serviços, prevenindo prejuízos à rotina administrativa e à população que deles depende.

Sendo assim, a abertura de um novo processo licitatório para contratação dos serviços de manutenção demandaria tempo e recursos significativos, tanto financeiros quanto administrativos, podendo ocasionar descontinuidade entre o encerramento do contrato atual e a efetiva contratação de um novo prestador, o que comprometeria a disponibilidade da frota municipal. Além disso, a substituição do fornecedor implicaria custos adicionais e riscos operacionais inerentes ao período de adaptação. Ressalta-se, ainda, que a empresa atualmente contratada possui amplo conhecimento técnico sobre



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



as especificidades dos veículos e máquinas municipais, o que possibilita diagnósticos mais precisos, intervenções ágeis e redução do tempo de inatividade dos equipamentos. Dessa forma, a prorrogação contratual revela-se medida eficiente e economicamente vantajosa, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços, a segurança operacional da frota e o uso racional dos recursos públicos.

Diante do exposto, a prorrogação do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios para os veículos e máquinas da frota municipal, mostra-se medida necessária e vantajosa à Administração, por garantir a continuidade de serviços públicos essenciais, preservar as condições contratuais vigentes, manter a segurança operacional dos equipamentos e promover a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, solicito autorização para que seja realizado 2º aditivo de prazo ao contrato nº 166/2023, saliento que as demais cláusulas permanecerão inalteradas, conforme os procedimentos da legislação em vigor, para que se cumpra a finalidade desejada.

Respeitosamente,

Marília Gomes Almeida
Secretária Municipal de Administração
Dec. 0010/2025

Marília Gomes de Almeida
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



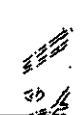
DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

➤ **REFERÊNCIA:** Aditivo de Prazo ao Contrato nº 166/2023.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em resposta ao ofício expedido pela Secretária de Administração, solicitando a celebração de termo aditivo ao Contrato nº 166/2023, com a empresa J DE O RIOS, inscrita no CNPJ nº 29.399.727/0001-75, para dar continuidade aos serviços prestados, autorizo a realização dos procedimentos administrativos cabíveis para que se cumpra com a finalidade desejada.

Itacaré/Ba, 13 de novembro de 2025.



Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal - Itacaré/Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARA: CONTABILIDADE.

ASSUNTO: Informação Orçamentaria para 2º Aditivo de prazo ao Contrato nº 166/2023. Empresa: J DE O RIOS, inscrita no CNPJ nº 29.399.727/0001-75, cujo o objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

Prezado Senhor,

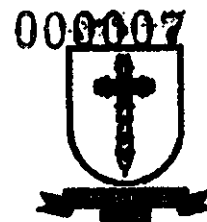
Mediante autorização do Sr. Prefeito Municipal a este setor, solicito a Informação Orçamentária, para o ano em exercício, referente ao aditivo de prazo acima descrita.

Itacaré, 14 de novembro de 2025.

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



DEPARTAMENTO CONTABILIDADE

DO: DEPARTAMENTO CONTABILIDADE.
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Assunto: Em resposta a solicitação de despesa encaminhada, confirmo a existência de dotação orçamentária para o aditivo de prazo de empresa especializada J DE O RIOS, inscrita no CNPJ nº 29.399.727/0001-75, cujo o objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de saúde	150010020000 160000000000	2047/2027/2043/2035	33903900000 339033000000
Secretaria de educação	150010010000 154000000000 155000000000 155300000000	2006/2012/2070/2015	33903900000 339033000000
Secretaria de meio ambiente	150000000000	2038	33903900000 339033000000
Secretaria de transporte	150000000000	2033	33903900000 339033000000
Secretaria de desen. social	150000000000	2022	33903900000 339033000000
Secretaria de desen. urbano	150000000000	2031	33903900000 339033000000
Secretaria de desen. Conselho tutelar	150000000000	2029	33903900000 339033000000

Itacaré, 14 de novembro de 2025.

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE ABERTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2025

Tendo em vista a autorização realizada pelo Prefeito Municipal de Itacaré para realizar 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 166/2023, oriundo de ata 041/2022 - Pregão eletrônico nº 025/2022, celebrado com a empresa J DE O RIOS, inscrita no CNPJ nº 29.399.727/0001-75, Eu, Lamarthinna de Jesus dos Santos devidamente nomeada pela Portaria nº 001/2025, instauo e autuo o presente Processo Administrativo sob o nº 269/2025.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, em veículos automotivos e máquinas pertencentes à frota Municipal.

Nesse sentido, o respectivo processo administrativo tem como objeto a alteração da Vigência do Contrato nº 166/2023, prorrogando o prazo por igual período - 12 (doze) meses.

Ratifico que as demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Itacaré/Ba, 17 de novembro de 2025.

Lamarthinna de Jesus dos Santos.
Agente de Contratações



CONTRATO Nº 166/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITACARÉ E A
EMPRESA J DE O RIOS.**

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, BAHIA, inscrita sob o CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede na Rua Ruy Barbosa-11-Centro-Itacaré, Bahia- CEP:45.530.00, representado neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Antônio Mário Damasceno, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 227.671.005-59, Carteira de Identidade nº 14.748.665-72 SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa J DE O RIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.399.727/0001-75, localizada na Avenida Itabuna-1668-Sala A-Centro-Ilhéus, neste ato representada pelo senhor Jozem de Oliveira Rios, brasileiro, casado, empresário, portador de RG de nº 5.173.612-80 SSP/BA, e do CPF sob o nº 526.605.595-20 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais têm certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, conforme especificação do termo de referência. De acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos; supressões e aditivos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco) da quantidade licitada para cada item registrado.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo será até 21 de novembro de 2024, contado a partir data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor estimado remanescente da Ata de nº 041/2022, para serviços de Manutenção é de R\$ 1.530.455,34 (um milhão, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), distribuídos da seguinte maneira; R\$472.393,18 (quatrocentos e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.848.902/0001-98
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000047 000010
000007



setenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e dezoito centavos), estimados para serviços de manutenção de Veículos Leves; R\$ 818.062,16 (oitocentos e dezoito mil, e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), estimado para serviços de manutenção de Veículos Pesados; e o valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), estimado para serviços de manutenção de Veículos tipo Máquina.

Valor estimado para aquisição de eventuais peças automotivas é R\$ 635.486,20 (seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), fica distribuído na seguinte maneira: R\$ 223.692,95 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), referente a aquisição de peças automotivas para veículos leves, sendo o desconto de 22,50% (Vinte e dois vírgula cinquenta) por cento, sob o valor unitário de cada peça (Lote I); o valor de R\$ 211.793,25 (duzentos e onze mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), referente a aquisição de peças automotivas para veículos pesados, sendo o desconto de 27,50% (Vinte e sete vírgula cinquenta) por cento, sob o valor unitário de cada peça (Lote II); e o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente a aquisição de peças automotivas para veículos tipo máquina, sendo o desconto de 22,50% (Vinte e dois vírgula cinquenta) por cento, sob o valor unitário de cada peça (Lote III). Conforme saldo e quantitativo na planilha abaixo:

Serviços de Manutenção de Veículos Leves

ITEM	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES	QTD/HOR A	PREÇO UNITARIO HORA/HOMEM	PREÇO TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapecaria, trocas de óleos e filtros dos veículos automotivos.	1.510,981	312,64	R\$ 472.393,18
Valor total estimado R\$:				R\$ 472.393,18

Serviços de Manutenção de Veículos Pesados

ITEM	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS	QTD/HO RA	PREÇO UNITÁRIO HORA/HOMEM	PREÇO TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapecaria, trocas de óleos e filtros dos veículos automotivos.	2.602,31	R\$ 314,36	R\$ 818.062,16
Valor total estimado R\$:				818.062,15

8

000008 000011

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.848.902/0001-66
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000048



Serviços de Manutenção de Máquinas

ITEM	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS PARA MÁQUINAS	QTD/H ORA	PREÇO UNITÁRIO HORA/HOMEM	PREÇO TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, trocas de óleos e filtros das Máquinas.	600	400,00	R\$ 240.000,00
Valor total estimado R\$:				240.000,00

LOTE I-AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (quando necessário a substituição), VEÍCULOS LEVES.

ITEM	DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO SOB PREÇO UNITARIO DA PEÇA %	PREÇO TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS LEVES	22,50% (sete virgula sete) por cento	R\$ 223.692,95

LOTE II. AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (quando necessário a substituição), VEÍCULOS PESADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO SOB PREÇO UNITARIO DA PEÇA %	PREÇO TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS PESADOS	27,50% (sete virgula sete) por cento	R\$ 211.793,25

Lote III. AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (quando necessário a substituição), MÁQUINAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO SOB PREÇO UNITARIO DA PEÇA %	PREÇO TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS TIPO MÁQUINAS	22,50% (oito) por cento	R\$ 200.000,00

Parágrafo único. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.848.902/0001-88
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000009

000012

00004



empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada e empenho em anexo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	150010010000/1540000 000000/156900000000	2006/2012/2015	3390300000/339039 0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15001002000/16000000 0000	2047/2035	339030000/3390390 000
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1500000000000	2038	3390300000/339039 0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO	1500000000000	2033	3390300000/339039 0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	1500000000000	2031	339030000/3390390 000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	15000000000/16610000 000/166000000000	2022/2024/2025 /2029	339030000/3390390 0000

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, através de transferência bancária na conta (Banco do Brasil/ Agência: 5748-7 conta corrente: 2691-3), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

b) não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

c) Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

D) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

E) A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

X



F) Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO.

§1º Os preços são fixos e irreeajustáveis.

§2º A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 incisos II letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o *desequilíbrio econômico-financeiro* do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colinar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

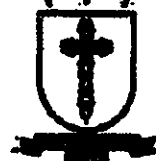
A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos e realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações
- f) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- i) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- j) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente na entrega do produto;
- m) Emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário, valor total e n.º do Processo Licitatório;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.848.902/0001-88
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000011 000014
000051



- n) Entregar de forma parcelada, no setor indicado na Ordem de Fornecimento deste município, sendo feito o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.
- o) Encaminhar ao setor competente as notas fiscais acompanhadas das certidões negativas e do boletim de medição caso houver, elementos estes indispensáveis para o cumprimento do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE ENTREGA E REALIZAÇÃO DO PRODUTO.

A entrega da aquisição solicitada será parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, através de emissão de Ordem de Fornecimento, que deverá indicar a descrição do objeto; quantitativo e o local da entrega, sendo um prazo de até 02 (duas) horas, após a emissão da Ordem de Fornecimento. Quanto a prestação de serviços será parcelada de acordo a necessidade da Secretarias Municipais, através de emissão de Ordem de Serviço, que deverá indicar o local de partida e de chegada. O pagamento será em até 30 (trinta), dias mediante apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Secretaria requisitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

I - Fica designado que a Administração ou gerenciamento do presente contrato caberá aos secretários (as) em pasta de cada secretaria deste Município, designado pelo decreto nº 2.206, de 25 de janeiro de 2023.

II. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio dos servidores das diversas secretarias do Município, designado pela portaria nº 2.209 de 30 de janeiro de 2023, a quem competirá observar a qualidade e a execução do serviço contratado, durante sua vigência, são eles:

Secretarias do Município	Fiscalização do Contrato
Procuradoria	1. Willian Jonathan Pereira Conceicao. 2. Mailson Gomes dos Santos.
Controle Interno	1. Ana Carine Assis Azevedo Souza
Gabinete do Vice-Prefeito	1. Mirelly Lemos Santos
Secretaria de Governo	1. Cleber Pinto de Miranda 2. Jadson Rodrigues do Socorro 3. Milton Ramos da Costa
Secretaria de Planejamento e Projetos	1. Genivaldo Batista de Jesus 2. Miquelle Eduarda Reis Santos
Secretaria de Administração	1. João de Oliveira 2. Lamarthinna de Jesus dos Santos

8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-85
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000012 000052 000015



Secretaria de Finanças	1. Ivone Maria Carvalho Teixeira de Matos 2. Marcelo Santos Silva 3. Allana Soares Valet
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1. André Madeira Azambuja 2. Paulo Roberto Alves dos Santos.
Secretaria de Desenvolvimento Social e Mulheres	1. Juliana Silva do Nascimento 2. Josseneide Gomes dos Santos
Secretaria de Saúde	1. Naiana Alves Mata Reis 2. Renata Oliveira de Melo Lima 3. Refane Suelen Pereira de Jesus
Secretaria de Educação	1. Marineldo de Oliveira Ribeiro 2. Marcos Cezar de Souza 3. José Eduardo Ferreira dos Santos 4. Caroline Almeida Kortbani
Secretaria de Esporte e Juventude	1. Rafael dos Santos Barros 2. Rogerio Lopes Medrado
Secretaria de Transporte Público e Trânsito	1. Carlito Borges dos Santos 2. Saulo Souza Lopes
Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura	1. Charles Santos Hughes Junior 2. Paulo Cezar Gomes Baracho
Secretaria de Meio Ambiente	1. Pablo Junot Silva Almeida 2. Guidomar Oliveira Soledade
Secretaria de Turismo e Cultura	1. Pedroildo Conceição da Silva 2. Patrícia Veras Soares
Secretaria de Comunicação	1. Suilan Souza Matos 2. Alexnaldo Chagas Santana

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada

X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-88
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000013

000053

000016



dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS.

Descrição	Placa	Renavam
SECRETARIA DE SAÚDE		
1.Palio, ano 2016/2016	PJZ 9117	01091370440
2.Palio, ano 2016/2016	PJZ 6501	01091368942
3.Palio, ano 2016/2016	PJZ 7036	01091368667
4.Palio, ano 2016/2016	PJZ 8429	01091369892
5.UNO, ano 2012/2012	NYT 7445	00323951872
6.TORO, ano 2107/2018	PLC 9803	01152758214
7.DUCATO, ano 2018/2018	PLN 1H08	1182376379
8.DUCATO, ano 2014/2014	PJA 7754	01037958150
9.MASTER, ano 2019/2020	PLT 8F94	01198474929
10.RANGER, ano 2012/2013	OVA 2175	00993781969
11.MONTANA, ano 2018/2018	PKZ 8853	01149243373
12.FIORINO, ano 2018/2018	PLC 4215	01158495916
13.S10 ano 2020/2020	RCO 1F63	01228120096
14.MOBI, ano 2018/2019	PLM 9G55	01181903863
SEC. Desenvol.Urbano.Descrição		
DESCRICAÇÃO	Placa	Renavam
15.Caminhão Caçamba, ano 2010/2010 Ford cargo 1517E	NYQ 5933	00307255590
16.Caminhão Caçamba, ano 2014/2014 VM/26.280 CRM 6X4	OZD 1626	01005457252
SEC. Desenvol. Social		
Descrição	Placa	Renavam



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-85
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000014

000054 000.017



17.AR CROSS, ano 2018/2019	NF: 00416155	
18.MOBI, ano 2018/2019	PLM 3F36	01181902115
KWIND INTENSE- NOVO	132260	93YRBB007P244889
4.KWID ZEN, ano 2020/2021	RDA9F67	1252329161
SEC. Meio Ambiente. Descrição		
19.CORSA, ano 2008/2009 Hatch Joy	JRZ 6934	00120601206
RENEGADE SPORT AT6 1.8 FLEX	RCY-3C37	1249594178
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
DESCRIÇÃO	Placa	Renavam
20.Ônibus, ano 2001/2002 VW/CAIO APACHES 21 U	JOZ 3647	00774030771
21.MICRO ÔNIBUS ano 2010/2010 M.BENZ/MPOLO SENIOR ON	NYH 1950	00259548405
22.ÔNIBUS, ano 2011/2011 M.BENZ/MPOLO SENIOR ON	NZD 5049	00347265499
23.MOBI, ano 2018/2019	PLM 3E62	01181904924
24.MICRO ÔNIBUS, ano 2019/2019	NF:000086812	
25.Micro ônibus escolar 2008/2009 VM/INDUSCAR FOZ U	JSN 8687	00161151248
26.Micro ônibus escolar, ano 2010/2010 WM/15.190 EOD.ESCOLAR HD	NYP 9378	00296327816
27.Micro ônibus escolar, ano 2012/2012 VM/15.190 EOD E.S.ORE	NZZ 2582	00473396033
28.Micro ônibus escolar, ano 2102/2012 VM/15.190 EOD E.S.ORE	OKK 9137	00480268010
29.Micro ônibus escolar, ano 2013/2014 M.BENZ/OF 1519 R.ORE	OUZ 1560	00993138616
30.VW/NEOBUS15.190ES C	585281	9532e82W8PR022856
31.VW/NEOBUS 15.190 ESC	585128	9532E82WXPR014046
32.ÔNIBUS MBEBZ/MPOLO VIAGGIO	JSI4H14/BA	9BM3821769B655012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000055

000018

000015

33.VW/NEOBUS THUNDER EO	1264983732 (RENAVAN)	9532M5298NR008188
34.CAMINHONETE FIAT TORO	RDQ-3F80	9882261PNKE42051
35.DUCATO BNE SIGEXE	RDQ2E58	3C6EFVFK4ME529580
36.FIAT/MOBI	PLM3E62	9BD341A5XKY600719
37.KWIND INTENSE-NOVO		93YRBB00XPJ264358
38.VW/NEOBUS 15.19	585907	9532E82W5PR016402
39.VEÍCULO NOVO ÔNIBUS ESCOLAR MODELO 2023	400094	9BM979288PB271099
40.VEÍCULO NOVO ÔNIBUS ESCOLAR MODELO 2023	001898372 400094 (RENAVAN)	9BM979282PB272274

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VINCULAÇÃO AO EDITAL E O CONTRATO.

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade de Itacaré, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itacaré, 21 de novembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ, BAHIA
CNPJ:13.846.902/0001-95.
Antônio Mário Damasceno,
Prefeito

CONTRATADO
Empresa: J DE O RIOS.
CNPJ: 29.399.727/0001-75.
Representante Legal.
Jozem De Oliveira Rios.

29399727/0001-75

J DE O RIOS
Av Itabuna, 1668, Sala A
Centro

RG: 5.173.612-80-SSP/BA - CPF: 526.605.595- [CEP 45 653-160 ILHEUS-BA]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000031 000019



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 231/2024
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 166/2023.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 041/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº
166/2023- CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ITACARÉ E A EMPRESA J DE O RIOS.

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Rui Barbosa, 11, Centro - Itacaré - Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. **ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 227.671.005-59, Carteira de Identidade nº 147486572 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Monte Alto, Nº 35, Centro, distrito de Taboquinhas - Itacaré - Bahia, e a empresa **J DE O RIOS**, inscrita no CNPJ nº 29.399.727/0001-75, localizada na Avenida Itabuna, nº 1668 - Sala A, Centro, Ilhéus, CEP: 45.653-160, neste ato representada pelo Sr. **Joezem de Oliveira Rios**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 5.173.612-80-SSP/BA, e do CPF sob o nº 526.605.595-20, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o 1º Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato de nº 166/2023 - ORIUNDO DE ATA 041/2022- PE 025/2022, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Prazo por igual período, o contrato de nº 166/2023, oriundo da Ata 041/2023- PE 025/2022, alteração da cláusula segunda do contrato original. Cujo objeto é: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, em veículos automotivos e máquinas pertencentes à frota Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2023, justifica-se, considerando que, a frota municipal desempenha um papel fundamental na execução de diversos serviços públicos essenciais, como a coleta de resíduos, transporte de pacientes, patrulhamento, manutenção de infraestrutura, entre outros. A manutenção regular de veículos e máquinas é crucial para garantir que estes equipamentos estejam operacionais e disponíveis para o cumprimento das funções necessárias. A prorrogação do contrato assegura a continuidade desses serviços sem interrupções, evitando impactos na rotina da gestão pública e na prestação de serviços à população. Considerando que, o prestador de serviços atual já tem conhecimento profundo das especificidades dos veículos e máquinas da frota municipal, o que assegura uma manutenção mais eficiente e rápida. A familiaridade do prestador com os equipamentos da frota permite identificar problemas com maior precisão e realizar as intervenções necessárias de forma mais ágil, reduzindo o tempo de inatividade dos veículos e máquinas. Essa experiência acumulada evita falhas e a necessidade de adaptações que poderiam ocorrer com um novo prestador.

Diante dos aspectos mencionados, a prorrogação do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios para os veículos e máquinas da frota municipal, é essencial para a eficiência operacional do Município, garantindo a continuidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000032

000020



de serviços essenciais, preserva e estabelece os preços fixos, a segurança dos equipamentos e a economia de recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

Neste ato, fica prorrogado o prazo no Contrato de nº 166/2023, por igual período - 12 (Doze) meses - até 21 de novembro de 2025, podendo ter novamente seu prazo estendido, mediante acordo entre as partes e no interesse da Administração, devidamente justificado, tudo conforme os artigos 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as Demais Cláusulas e condições do Contrato Original de nº 166/2023 -oriundo de Ata 041/2022, ora aditado, tendo fundamento legal nas disposições do artigo 65 e parágrafos da Lei 8.666/93.

Assim, por estarem justas e aditados, subscrevem as partes o presente o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Itacaré - BA, 21 de novembro de 2024


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITACARÉ, BAHIA
CNPJ:13.846.902/0001-95.
Antônio Mário Damasceno.
Prefeito


CONTRATADO: [29399727/0001-75]
Empresa: J DE O RIOS CNPJ:29.399.727/0001-75
Representante Legal. J DE O RIOS
Jozem de Oliveira Rios Av Itabuna, 1568 Sala A
RG Nº 5173612-80-SSP/BA ; CPF Nº 526.605.595-20 Centro
[CEP-45 653-160 ILHEUS-BA]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000033

000021



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I -
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CT 166/2023

Serviços de Manutenção de Veículos Leves

ITEM	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES	QTD/HORA	PREÇO UNITARIO HORA/HOMEM	PREÇO TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, trocas de óleos e filtros dos veículos automotivos.	1.510,981	312,64	R\$ 472.393,18
Valor total estimado R\$:				R\$ 472.393,18

Serviços de Manutenção de Veículos Pesados

ITEM	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS	QTD/HORA A	PREÇO UNITÁRIO HORA/HOMEM	PREÇO TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, trocas de óleos e filtros dos veículos automotivos.	2.602,31	R\$ 314,36	R\$ 818.062,16
Valor total estimado R\$:				818.062,16

Serviços de Manutenção de Máquinas

ITEM	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS PARA MÁQUINAS	QTD/HORA A	PREÇO UNITÁRIO HORA/HOMEM	PREÇO TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, trocas de óleos e filtros das Máquinas.	600	400,00	R\$ 240.000,00
Valor total estimado R\$:				240.000,00

LOTE I-AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (quando necessário a substituição), VEÍCULOS LEVES.

ITEM	DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO SOB PREÇO UNITARIO DA PEÇA %	PREÇO TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS LEVES	22,50% (sete vírgula sete) por cento	R\$ 223.692,95

LOTE II. AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (quando necessário a substituição), VEÍCULOS PESADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO SOB PREÇO UNITARIO DA PEÇA %	PREÇO TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS PESADOS	27,50% (sete vírgula sete) por cento	R\$ 211.793,25

Lote III. AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (quando necessário a substituição), MÁQUINAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO SOB PREÇO UNITARIO DA PEÇA %	PREÇO TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS TIPO MÁQUINAS	22,50% (oito) por cento	R\$ 200.000,00

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.399.727/0001-75
Razão Social: J DE O RIOS
Endereço: AV ITABUNA 1668 SALA A / CENTRO / ILHEUS / BA / 45653-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2025 a 13/12/2025

Certificação Número: 2025111410404981115797

Informação obtida em 17/11/2025 10:08:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 29.399.727/0001-75

Certidão n°: 70206338/2025

Expedição: 17/11/2025, às 10:08:37

Validade: 16/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 29.399.727/0001-75, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255852944

RAZÃO SOCIAL J DE O RIOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 145.794.983	CNPJ 29.399.727/0001-75

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J DE O RIOS
CNPJ: 29.399.727/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:23 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2026.

Código de controle da certidão: 0256.AF0F.7400.77FF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS**

SECRETARIA DA FAZENDA - TRIBUTÁRIO

PRAÇA. JOSÉ JOAQUIM SEABRA, Nº 0 - CENTRO

ILHEUS - BA - CEP: 45.653-280

CNPJ: 13.672.597/0001-62

FONE(S): - WhatsApp: (73)99107-0433 E-mail: tributos@ilheus.ba.gov.br

Emissão em: 17/11/2025 10:11

000026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS - CONTRIBUINTE

Nº 36388

PROCESSO Nº:

ANO: 2025

NOME OU RAZÃO SOCIAL

J DE O RIOS

CNPJ/CPF:

29.399.727/0001-75

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

AVENIDA ITABUNA, Nº 1668, SALA A, TERESÓPOLIS - ILHÉUS-BA, CEP: 45.653-160

INSCRIÇÃO CADASTRAL

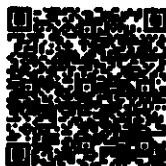
0375340/1

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

EMITIDA ÀS 10:11:10 DO DIA 17/11/2025 HORA E DATA DE BRASÍLIA, COM BASE NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, LEI Nº 5.172/66.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET. NO(S) ENDEREÇO(S): <http://ilheus.metropolisweb.com.br:83/metropolisWEB/>



VÁLIDA ATÉ 17/12/2025.

Autentique
Via QR Code

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: F241E99B

Secretário da Fazenda / Diretor Geral de Tributos

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS, 17 de Novembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

000027



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01010865E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 17/11/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: J DE O RIOS

CNPJ: 29.399.727/0001-75

Endereço: Avenida Itabuna, nº 1668 - Sala A, Centro, Ilhéus, CEP: 45.653-160

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

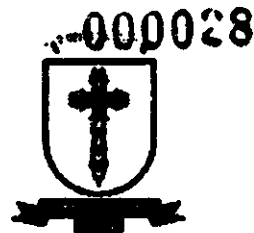
Salvador/BA, segunda-feira, 17 de novembro de 2025



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Itacaré/Ba, 17 de novembro de 2025.

DO: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PARA: SETOR JURÍDICO

Solicitação de Parecer Jurídico
Processo Administrativo nº 269/2025

Celebração do 2º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 166/2023
Ref: Pregão Eletrônico nº 025/2022

O Município de Itacaré firmou contrato de nº 166/2023 com a empresa J DE O RIOS, inscrita no CNPJ nº 29.399.727/0001-75, para dar continuidade com a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, em veículos automotivos e máquinas pertencentes à frota Municipal.

Ocorre que o prazo de vigência do contrato finda em 22 de novembro do respectivo ano e que há interesse por parte do Município de prorrogar o contrato. Desta feita, após despacho de autorização do prefeito e verificando a vigência das Certidões, procedi com a abertura do processo administrativo, sob o nº 269/2025.

Nesses termos, faço o encaminhamento dos respectivos autos a fim de análise para elaboração de parecer jurídico no tocante à legalidade do aditivo em questão, conforme os procedimentos da legislação em vigor, para que se cumpra com a finalidade desejada.

Lamarthinna de Jesus dos Santos.
Agente de Contratações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 269/2025
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 166/2023.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022.

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO DE Nº 166/2023 - CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACARÉ E A
EMPRESA J DE O RIOS.

O **MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA**, - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Rui Barbosa, 11, Centro - Itacaré - Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J DE O RIOS**, inscrita no CNPJ nº 29.399.727/0001-75, localizada na Avenida Itabuna, nº 1668 - Sala A, Centro, Ilhéus, CEP: 45.653-160, neste ato representada pelo Sr. Jozem de Oliveira Rios, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 5.173.612-80-SSP/BA, e do CPF sob o nº 526.605.595-20, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o 2º Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato de nº 166/2023 - ORIUNDO DE ATA 041/2022- PE 025/2022, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Prazo por igual período, 12 (doze) meses, ao contrato de nº 166/2023, oriundo da Ata 041/2022- PE 025/2022, alteração da cláusula segunda do contrato original. Cujo objeto é: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, em veículos automotivos e máquinas pertencentes à frota Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2023, justifica-se, considerando que, A frota municipal desempenha papel essencial na execução de diversos serviços públicos indispensáveis, como a coleta de resíduos, o transporte de pacientes, o patrulhamento e a manutenção da infraestrutura urbana, entre outros. Diante disso, é imprescindível garantir a plena operacionalidade e disponibilidade dos veículos e máquinas que a compõem, sendo a manutenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



preventiva e corretiva desses equipamentos condição fundamental para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades da Administração Pública. A prorrogação do contrato vigente mostra-se, portanto, medida necessária para garantir a prestação ininterrupta desses serviços, prevenindo prejuízos à rotina administrativa e à população que deles depende.

Sendo assim, a abertura de um novo processo licitatório para contratação dos serviços de manutenção demandaria tempo e recursos significativos, tanto financeiros quanto administrativos, podendo ocasionar descontinuidade entre o encerramento do contrato atual e a efetiva contratação de um novo prestador, o que comprometeria a disponibilidade da frota municipal. Além disso, a substituição do fornecedor implicaria custos adicionais e riscos operacionais inerentes ao período de adaptação. Ressalta-se, ainda, que a empresa atualmente contratada possui amplo conhecimento técnico sobre as especificidades dos veículos e máquinas municipais, o que possibilita diagnósticos mais precisos, intervenções ágeis e redução do tempo de inatividade dos equipamentos. Dessa forma, a prorrogação contratual revela-se medida eficiente e economicamente vantajosa, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços, a segurança operacional da frota e o uso racional dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

Neste ato, fica prorrogado o prazo no Contrato de nº 166/2023, por igual período, **12 (Doze) meses**, podendo ter novamente seu prazo estendido, mediante acordo entre as partes e no interesse da Administração, devidamente justificado, tudo conforme os artigos 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

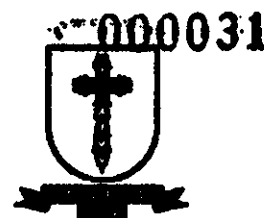
As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de saúde	150010020000	2047/2027/2043/ 2035	33903900000
	160000000000		33933000000
Secretaria de educação	150010010000	2006/2012/2070/ 2015	33903900000
	154000000000		33903000000
	155000000000		
	155300000000		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Secretaria de meio ambiente	1500000000000	2038	33903900000 33903000000
Secretaria de transporte	1500000000000	2033	33903900000 33903000000
Secretaria de desen. social	1500000000000	2022	33903900000 33903000000
Secretaria de desen. urbano	1500000000000	2031	33903900000 33903000000
Secretaria de desen. Conselho tutelar	1500000000000	2029	33903900000 33903000000

CLÁUSULA QUINTA- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as Demais Cláusulas e condições do Contrato Original de nº 166/2023 -oriundo de Ata 041/2022, ora aditado, tendo fundamento legal nas disposições do artigo 65 e parágrafos da Lei 8.666/93.

Assim, por estarem justas e aditados, subscrevem as partes o presente o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Itacaré - BA, XX de XXXXXX de XXXX

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ:13.846.902/0001-95.
EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

CONTRATADO:
EMPRESA: J DE O RIOS
CNPJ:29.399.727/0001-75
Representante Legal: Jozem de Oliveira Rios
RG Nº 5173612-80-SSP/BA e CPF Nº 526.605.595-20

ANEXO I -
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CT 166/2023

Serviços de Manutenção de Veículos Leves

ITEM	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES	QTD/HORA	PREÇO UNITARIO HORA/HOMEM	PREÇO TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, trocas de óleos e filtros dos veículos automotivos.	1.510,981	312,64	R\$ 472.393,18
Valor total estimado R\$:				R\$ 472.393,18

Serviços de Manutenção de Veículos Pesados

ITEM	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS	QTD/HORA	PREÇO UNITARIO HORA/HOMEM	PREÇO TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, trocas de óleos e filtros dos veículos automotivos.	2.602,31	R\$ 314,36	R\$ 818.062,16
Valor total estimado R\$:				818.062,16

Serviços de Manutenção de Máquinas

ITEM	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS PARA MÁQUINAS	QTD/HORA	PREÇO UNITARIO HORA/HOMEM	PREÇO TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, trocas de óleos e filtros das Máquinas.	600	400,00	R\$ 240.000,00
Valor total estimado R\$:				240.000,00

LOTE I-AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (quando necessário a substituição), VEÍCULOS LEVES.

ITEM	DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO SOB PREÇO UNITARIO DA PEÇA %	PREÇO TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS LEVES	22,50% (sete virgula sete) por cento	R\$ 223.692,95

LOTE II. AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (quando necessário a substituição), VEÍCULOS PESADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO SOB PREÇO UNITARIO DA PEÇA %	PREÇO TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS PESADOS	27,50% (sete virgula sete) por cento	R\$ 211.793,25

Lote III. AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (quando necessário a substituição), MÁQUINAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO SOB PREÇO UNITARIO DA PEÇA %	PREÇO TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS TIPO MÁQUINAS	22,50% (oito) por cento	R\$ 200.000,00



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 269/2025

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 166/2023.

Pregão Eletrônico nº 025/2022

Procedência: Departamento de Licitação e Compras

Data: 18.11.2025

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2023 – Pregão Eletrônico nº 025/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITACARÉ** e a empresa **J DE O RIOS**. Minuta de Termo Aditivo. Análise Jurídica Prévia.

O Departamento de Licitação e Compras determinou o encaminhamento do procedimento administrativo para a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2023 – Pregão Eletrônico nº 025/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITACARÉ** e a empresa **J DE O RIOS**, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, mantendo-se inalterada as demais cláusulas, para fins de parecer prévio, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93:

Art. 38 –

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

É o Relatório.

Com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, se inaugurou um novo regime jurídico para as contratações públicas, compreendendo desde sua fase preparatória, a fase de competição



Prefeitura Municipal de Itacaré Estado da Bahia



e fase de execução dos contratos com suas respectivas obrigações principais e assessorias, além de normas sancionatórias, de nulidades e extinção.

Até o dia 29 de dezembro de 2023, (art. 193, II após a Lei Complementar nº 198/2022), pode a Administração Municipal escolher por qual regime jurídico de licitações e contratos, se quer licitar, lei 8.666/93 (antigo regime) ou lei 14.133/21 (novo regime), o que não se admite é a combinação dos dois regimes em um mesmo certame, vejamos:

Art. 193. Revogam-se:

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Todavia, no presente caso, não se trata do início de um novo processo licitatório, mas sim, mda prorrogação da vigência de um contrato administrativo celebrado há época, sob a égide do antigo regime, devendo por este ser regido até seu prazo final de prorrogação se assim a Administração Pública entender segundo análise de conveniência, oportunidade e economicidade, conforme, inclusive preleciona o parágrafo único do art. 191, da Lei 14.133/2021:

Art.

191

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

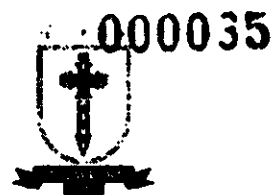
Da mesma sorte, o Município de Itacaré buscando disciplinar da maneira mais clara o quanto indicado no parágrafo único acima transcrito, em seu Decreto Municipal nº 1.275/2023, art. 6º, disciplinou:

Art 6º. As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, e dos normativos municipais que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Portanto, no presente caso é absolutamente cabível a prorrogação do contrato pelas normas das Leis nsº 8.666/93, mesmo após 29 de dezembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Itacaré Estado da Bahia



O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da prorrogação na necessidade de continuidade dos serviços prestados, pelas seguintes razões:

A frota municipal desempenha papel essencial na execução de diversos serviços públicos indispensáveis, como a coleta de resíduos, o transporte de pacientes, o patrulhamento e a manutenção da infraestrutura urbana, entre outros. Diante disso, é imprescindível garantir a plena operacionalidade e disponibilidade dos veículos e máquinas que a compõem, sendo a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos condição fundamental para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades da Administração Pública. A prorrogação do contrato vigente mostra-se, portanto, medida necessária para garantir a prestação ininterrupta desses serviços, prevenindo prejuízos à rotina administrativa e à população que deles depende.

Sendo assim, a abertura de um novo processo licitatório para contratação dos serviços de manutenção demandaria tempo e recursos significativos, tanto financeiros quanto administrativos, podendo ocasionar descontinuidade entre o encerramento do contrato atual e a efetiva contratação de um novo prestador, o que comprometeria a disponibilidade da frota municipal. Além disso, a substituição do fornecedor implicaria custos adicionais e riscos operacionais inerentes ao período de adaptação. Ressalta-se, ainda, que a empresa atualmente contratada possui amplo conhecimento técnico sobre as especificidades dos veículos e máquinas municipais, o que possibilita diagnósticos mais precisos, intervenções ágeis e redução do tempo de inatividade dos equipamentos. Dessa forma, a prorrogação contratual revela-se medida eficiente e economicamente vantajosa, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços, a segurança operacional da frota e o uso racional dos recursos públicos.

Diante do exposto, a prorrogação do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios para os veículos e máquinas da frota municipal, mostra-se medida necessária e vantajosa à Administração, por garantir a continuidade de serviços públicos essenciais, preservar as condições contratuais vigentes, manter a segurança operacional dos equipamentos e promover a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, caput, inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia**



(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Com relação ao conceito de “serviços a serem executados de forma contínua”, Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 949, elucida que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, mas ainda assim recomenda-se uma pesquisa de preço de mercado que comprove a vantajosidade da renovação. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pela Secretaria Municipal.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia**



Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, observado, os documentos reguladores fiscais e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, desde que minimamente no contrato anterior haja previsão da possibilidade de prorrogação, em não havendo não se revela possível a prorrogação.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, de relatoria do Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, S.M.J.

JOSÉ CARLOS COSTA DA SILVA JÚNIOR
OAB/BA 33.086
Assessor Jurídico

ALVARO KRUSCHEWSKY MIGUEL NETO
Procurador Geral
OAB/BA 57.481

WILLIAM JONATHAN PEREIRA CONCEIÇÃO
Subprocurador Geral
OAB/BA 54.989

TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 269/2025
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 166/2023.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022.

**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO DE Nº 166/2023 - CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACARÉ E A
EMPRESA J DE O RIOS.**

O **MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA** - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Rui Barbosa, 11, Centro - Itacaré - Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J DE O RIOS**, inscrita no CNPJ nº 29.399.727/0001-75, localizada na Avenida Itabuna, nº 1668 - Sala A, Centro, Ilhéus, CEP: 45.653-160, neste ato representada pelo Sr. Jozem de Oliveira Rios, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 5.173.612-80-SSP/BA, e do CPF sob o nº 526.605.595-20, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o **2º Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato de nº 166/2023 - ORIUNDO DE ATA 041/2022- PE 025/2022**, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Prazo por igual período, 12 (doze) meses, ao contrato de nº 166/2023, oriundo da Ata 041/2022- PE 025/2022, alteração da cláusula segunda do contrato original. Cujo objeto é: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, em veículos automotivos e máquinas pertencentes à frota Municipal.

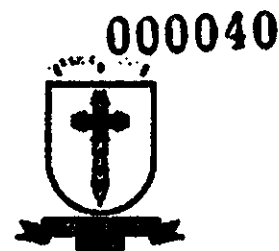
CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2023, justifica-se, considerando que, A frota municipal desempenha papel essencial na execução de diversos serviços públicos indispensáveis, como a coleta de resíduos, o transporte de pacientes, o patrulhamento e a manutenção da infraestrutura urbana, entre outros. Diante disso, é imprescindível garantir a plena operacionalidade e disponibilidade dos veículos e máquinas que a compõem, sendo a manutenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



preventiva e corretiva desses equipamentos condição fundamental para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades da Administração Pública. A prorrogação do contrato vigente mostra-se, portanto, medida necessária para garantir a prestação ininterrupta desses serviços, prevenindo prejuízos à rotina administrativa e à população que deles depende.

Sendo assim, a abertura de um novo processo licitatório para contratação dos serviços de manutenção demandaria tempo e recursos significativos, tanto financeiros quanto administrativos, podendo ocasionar descontinuidade entre o encerramento do contrato atual e a efetiva contratação de um novo prestador, o que comprometeria a disponibilidade da frota municipal. Além disso, a substituição do fornecedor implicaria custos adicionais e riscos operacionais inerentes ao período de adaptação. Ressalta-se, ainda, que a empresa atualmente contratada possui amplo conhecimento técnico sobre as especificidades dos veículos e máquinas municipais, o que possibilita diagnósticos mais precisos, intervenções ágeis e redução do tempo de inatividade dos equipamentos. Dessa forma, a prorrogação contratual revela-se medida eficiente e economicamente vantajosa, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços, a segurança operacional da frota e o uso racional dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

Neste ato, fica prorrogado o prazo no Contrato de nº 166/2023, por igual período, **12 (Doze) meses**, podendo ter novamente seu prazo estendido, mediante acordo entre as partes e no interesse da Administração, devidamente justificado, tudo conforme os artigos 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de saúde	150010020000	2047/2027/2043/ 2035	33903900000
	160000000000		33933000000
Secretaria de educação	150010010000	2006/2012/2070/ 2015	33903900000
	154000000000		33903000000
	155000000000		
	155300000000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Secretaria de meio ambiente	150000000000	2038	33903900000 33903000000
Secretaria de transporte	150000000000	2033	33903900000 33903000000
Secretaria de desen. social	150000000000	2022	33903900000 33903000000
Secretaria de desen. urbano	150000000000	2031	33903900000 33903000000
Secretaria de desen. Conselho tutelar	150000000000	2029	33903900000 33903000000

CLÁUSULA QUINTA- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as Demais Cláusulas e condições do Contrato Original de nº 166/2023 -oriundo de Ata 041/2022, ora aditado, tendo fundamento legal nas disposições do artigo 65 e parágrafos da Lei 8.666/93.

Assim, por estarem justas e aditados, subscrevem as partes o presente o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Itacaré - BA, 19 de novembro de 2025

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ:13.846.902/0001-95.
EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

J DE O
RIOS:293997270
00175

Assinado de forma digital
por J DE O
RIOS:29399727000175
Dados: 2025.11.21 09:10:15
-03'00'

CONTRATADO:
EMPRESA: J DE O RIOS
CNPJ:29.399.727/0001-75
Representante Legal: Jozem de Oliveira Rios
RG Nº 5173612-80-SSP/BA e CPF Nº 526.605.595-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2025
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CT 166/2023- ORIUNDO DE ATA 041/2022- PE 025/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I -
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CT 166/2023

Serviços de Manutenção de Veículos Leves

ITEM	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES	QTD/HORA	PREÇO UNITARIO HORA/HOMEM	PREÇO TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, trocas de óleos e filtros dos veículos automotivos.	1.510,981	312,64	R\$ 472.393,18
Valor total estimado R\$:				R\$ 472.393,18

Serviços de Manutenção de Veículos Pesados

ITEM	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS	QTD/HOR A	PREÇO UNITÁRIO HORA/HOMEM	PREÇO TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, trocas de óleos e filtros dos veículos automotivos.	2.602,31	R\$ 314,36	R\$ 818.062,16
Valor total estimado R\$:				818.062,16

Serviços de Manutenção de Máquinas

ITEM	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS PARA MÁQUINAS	QTD/HOR A	PREÇO UNITÁRIO HORA/HOMEM	PREÇO TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, trocas de óleos e filtros das Máquinas.	600	400,00	R\$ 240.000,00
Valor total estimado R\$:				240.000,00

LOTE I-AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (quando necessário a substituição), VEÍCULOS LEVES.

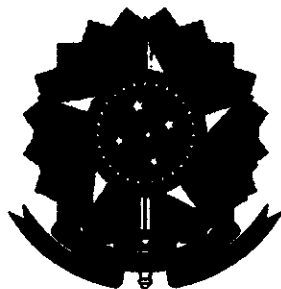
ITEM	DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO SOB PREÇO UNITARIO DA PEÇA %	PREÇO TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS LEVES	22,50% (sete virgula sete) por cento	R\$ 223.692,95

LOTE II. AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (quando necessário a substituição), VEÍCULOS PESADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO SOB PREÇO UNITARIO DA PEÇA %	PREÇO TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS PESADOS	27,50% (sete virgula sete) por cento	R\$ 211.793,25

Lote III. AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (quando necessário a substituição), MÁQUINAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO SOB PREÇO UNITARIO DA PEÇA %	PREÇO TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS TIPO MÁQUINAS	22,50% (oito) por cento	R\$ 200.000,00



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **J DE O RIOS**

CPF/CNPJ: **29.399.727/0001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:09:50 do dia 19/11/2025 , com validade até o dia 19/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mncE15gVO0W2R9tM4F4X

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

000045



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 166/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 269/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de nº 166/2023, realizado com a empresa J DE O RIOS, inscrita no CNPJ nº 29.399.727/0001-75, tendo como objeto a contratação para a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, em veículos automotivos e máquinas pertencentes à frota Municipal.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.
Data de assinatura do termo: 21 de novembro de 2025.
Prazo de vigência do termo: 12 meses.

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 21 de novembro de 2025.

Edson Arante Santos Mendes.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com